



ASSOCIAÇÃO
DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
DA BAHIA

CO CE - Nº022/2020
SALVADOR, 03 de novembro de 2020

À
Diretoria Executiva da AEA/BA

Senhor Presidente Executivo,

1 Trata-se o presente Comunicado de decisão desta Comissão Eleitoral escolhida pela Assembléia Geral Ordinária, no dia 01 de setembro de 2020, conforme Portaria 001/2020 do CD-AEA/BA, para coordenar as ELEIÇÕES/2020 desta Associação assim, no uso de suas atribuições regulamentares, como estabelecido no Regulamento das Eleições em seu Art. 9º, alicerçado pelo Capítulo XVII, ART 45º, Inciso II do Estatuto da AEA/BA, na condição de soberana em **casos omissos**, conforme o supracitado inciso, como responsável por zelar, promover a ordem e disciplina do processo eleitoral em curso, durante o referido período,

1.1 Vejamos:

1.1.1 Esta Comissão Eleitoral tomou conhecimento de fatos apresentados pelas Chapas 1-AEA de A a Z e 4-Sempre Alerta, a seguir elencados, alegando que os mesmos comprometem “um dos princípios basilares do processo eleitoral, que é o tratamento isonômico entre os candidatos, e, conseqüentemente, a igualdade de oportunidades para a saudável competição entre as chapas”.

1.2 Dos Fatos:

1.2.1 Que no dia 29/10/2020, “...a atual administração, da qual a maioria dos componentes são candidatos à reeleição, fez a reunião mensal com os associados com utilização da plataforma Zoom, não só expondo a sua imagem em demasia para os eleitores durante mais de duas horas, como também fazendo propaganda eleitoral mediante utilização de linguagem subliminar “tem que votar certo”, vinculando às eleições da AEA/BA quando, disfarçadamente, falava das eleições da FENACEF, e com isso angariando vantagem pessoal”;

1.2.2 Ter sorteado brindes durante a reunião;

SEDE PRÓPRIA - Rua do Cabeça, 10 - Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702 e 706
Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 / Fax: 3322-5011 - CEP: 40.060-230 - CNPJ: 15.217.185/0001-68 - SALVADOR - BAHIA
e-mail: aeaba@ig.com.br - aeaba@veloxmail.com.br



ASSOCIAÇÃO
DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
DA BAHIA

- 1.2.3 Fez “utilização de recursos da AEA para Fins Eleitorais - utilização implícita do termo “votar certo”, assim como o sorteio de brindes enquadram-se perfeitamente nesse conceito: influenciar e agradar os eleitores com o intuito de cooptá-los, pois essas são formas indiretas de obter o voto”;
- 1.2.4 “...utilização, pela direção atual da AEA/BA, de evento institucional para promoção pessoal, utilizando-se da “capa protetora” desse tipo de evento”;
- 1.2.5 “...utilização indevida de verba da Associação, com objetivo de autopromoção, vinculando a sua imagem às ações realizadas na sua gestão enquanto dirigente da AEA/BA”;
- 1.2.6 “...referência a um debate veiculado no grupo de WhatsApp da AEA SOMOS TODOS AEA constando a logomarca da ASSOCIAÇÃO mencionado a utilização da plataforma do Zoom da entidade”;
- 1.2.7 Utilização da ferramenta de comunicação da AEA/BA, através da Área de Marketing para remessa de comunicado sobre a realização de debate eleitoral, onde consta a logomarca da AEA/BA legitimando a remessa pela Administração da Associação.

1.3 **Portanto,**

1.3.1 Diante das ocorrências acima elencadas e tendo por certo, as solicitações das Chapas 1 e 4, por meio de seus legítimos Representantes, que se valeram dos mesmos dispositivos estatutários, supracitados, objetivamente, fundamentando-se no direito, incontestável, de concorrer em igualdade de condições, ora devidamente demonstrado e comprovado, através das solicitações e documentos anexados, tendo como sustentação o presente contexto probatório à norma de exceção, neste momento reafirmada, como prevista no Regulamento das Eleições em seu Art. 9º e no art. 45, XVII, inciso II, do Estatuto da AEA/BA, uma vez que, parte da atual administração (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) é candidata à reeleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, inscritas que foram como Chapa 2-União Compromisso e Trabalho e, Chapa 3-Fiscalizar e Avançar, respectivamente, devendo, inquestionavelmente, existir o direito constitucional de igualdade entre as chapas.

2 **Neste caso, por todo o exposto:**

2.1 E, precisamente, diante dos contundentes fatos apresentados e, tendo por fundamento o princípio de equidade que deve nortear o tratamento a ser dado a todos os candidatos concorrentes, para que a concorrência, entre as chapas, seja saudável e justa só resta a esta Comissão **DETERMINAR:**

2.1.1 A suspensão da realização de toda e qualquer reunião, ou evento de qualquer natureza, ainda que seja institucional, debates que tenham o apoio, ainda que indiretamente, da AEA/BA, até que as eleições sejam finalizadas;

SEDE PRÓPRIA - Rua do Cabeça, 10 - Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702 e 706
Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 / Fax: 3322-5011 - CEP: 40.060-230 - CNPJ: 15.217.185/0001-68 - SALVADOR - BAHIA
e-mail: aeaba@ig.com.br - aeaba@veloxmail.com.br



**ASSOCIAÇÃO
DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
DA BAHIA**

2.1.2 A suspensão da realização do evento/reunião prevista para o **dia 24/11**, divulgada no site da AEA/BA, no Regulamento do Projeto "Prata da Casa", ressaltando que tal medida em nada prejudicará a AEA/BA;

2.1.3 A suspensão da realização do evento/**debate** divulgado, através dos meios de comunicação da AEA/BA, utilizando-se, indevidamente, da logomarca da Associação, como sendo um evento promovido pela associação, previsto para ocorrer nos **dias 4 e 5/11/2020**;

2.1.4 Que a Administração atual da AEA/BA, tanto a Diretoria Executiva, quanto o Conselho Fiscal se abstenham de divulgar em eventos e site institucional atos, programas e campanhas, pois serão vinculadas à **imagem pessoal dos atuais dirigentes candidatos à reeleição**, como também, fica proibida a distribuição de brindes, até a finalização das eleições;

2.1.5 Esta Comissão lembra à Administração atual da AEA/BA, tanto a Diretoria Executiva, quanto o Conselho Fiscal que devem se abster de utilizar a associação no tocante ao que rege o Art 45, Inciso XIV do Estatuto da entidade, ora transcrito: "XIV) A propaganda das chapas é de responsabilidade única e exclusiva dos seus (suas) componentes, sendo vedado apoio financeiro, material e logístico da AEA/BA, a qualquer uma das chapas;"

2.1.6 Fica mantida a decisão proferida por esta Comissão Eleitoral-CE, através do CO CE – Nº 21/2020, de 30/10/2020, extensiva à Diretoria Executiva, a fim de garantir o cumprimento da decisão proferida por esta CE;

2.1.7 Esta Comissão lembra, ainda, que até o encerramento das eleições, a fim de garantir o direito constitucional de igualdade entre os concorrentes, será realizada, somente, a Assembléia Geral Ordinária para a consecução das eleições nos dias 26 e 27/11/2020;

2.1.8 Os candidatos, bem como a Administração atual da AEA/BA, tanto a Diretoria Executiva, quanto o Conselho Fiscal estejam cientes da possibilidade de penalidades, caso incorram em tais erros.

Atenciosamente,

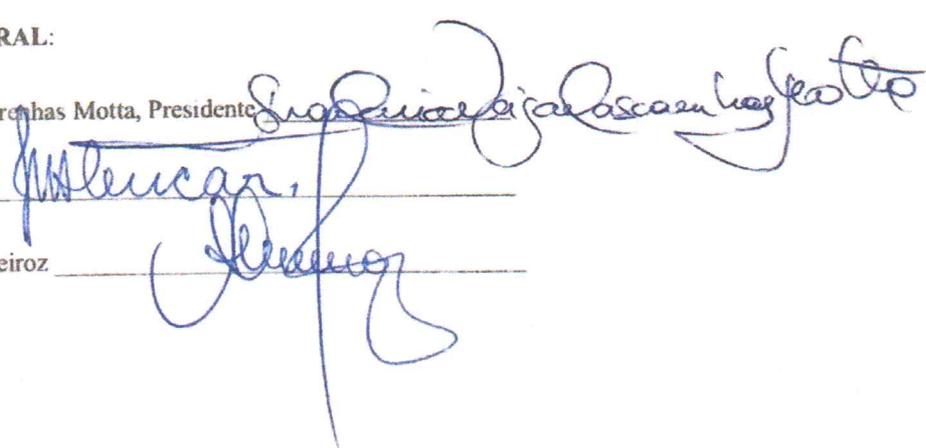
Solicitamos a gentileza de confirmar recebimento.////

COMISSÃO ELEITORAL:

Ana Maria Veiga Mascarenhas Motta, Presidente

Julia Moreira Alencar

Solange Damasceno Queiroz



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DA AEA/BA
ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL
Triênio 2021/2023

Prezadas Senhoras,

Dirijo-me a essa Digna Comissão Eleitoral, competente para analisar e decidir sobre atos, fatos e situações omissas que porventura possam ocorrer durante o processo eleitoral, nos termos do art. 45º, inciso II, contido no Capítulo XVII do Estatuto da Associação dos Economiários Aposentados da Bahia – AEA/BA, para que sejam tomadas as medidas que julgar cabíveis diante das situações a seguir narradas, uma vez que tais ocorrências comprometem um dos princípios basilares do processo eleitoral, que é o tratamento isonômico entre os candidatos, e, por conseguinte, desequilibra a igualdade de oportunidades para a saudável competição entre as chapas, ferindo assim o princípio constitucional da Igualdade.

O primeiro fato correu no dia 29/10/2020, praticamente às vésperas do pleito eleitoral. A atual administração, **composta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal**, uma vez que na eleição de 2018/2020 a chapa era única, DE e CF, fez a reunião mensal com os associados na plataforma Zoom, não só expondo a sua imagem em demasia para os eleitores durante mais de duas horas, como também fazendo propaganda eleitoral mediante utilização de linguagem subliminar **“tem que votar certo”**, vinculando às eleições da AEA/BA quando, disfarçadamente, falava das eleições da FENACEF, e com isso angariando vantagem pessoal. Mais grave ainda foi o fato de ter **sorteado brindes durante a reunião**, cometendo, portanto, duas transgressões às eleições: deixar a chapa concorrente em desvantagem, além de utilizar recursos da AEA/BA para subsidiar a campanha eleitoral, prática que não encontra guarida no Estatuto da Associação, nos termos Art. 45º, inciso XIV, Capítulo XVII, então vejamos:

XIV) *A propaganda das chapas é de responsabilidade única e exclusiva dos seus (suas) componentes, sendo vedado apoio financeiro, material e logístico da AEA/BA, a qualquer uma das chapas;*

Como se tivesse achado pouco, **a prática se repetiu no dia 31/10** durante o Sarau, ocasião em que também foram sorteados prêmios com os associados durante o evento. Insta ressaltar que no primeiro sarau “Bom dia”, ocorrido distante do período eleitoral, não houve sorteio de prêmios e brindes, **o que demonstra não ser uma praxe essa prática durante os eventos, tanto sarau quanto reuniões, o que corrobora a intenção e prática de influenciar eleitores com o intuito execrável de obter votos durante dois eventos institucionais.**

Segundo a boa doutrina, propaganda, inclusive a eleitoral, define-se como um conglomerado de técnicas de divulgação de ideias, com caráter informativo e **persuasivo**, cujo objetivo é influenciar pessoas a tomar uma decisão. **Por intermédio da propaganda, ideias, informações e crenças são difundidas, tendo como fito a adesão de destinatários, fazendo com que os eleitores, no caso em pauta, os associados/eleitores da AEA se tornem propensos à aceitação da referida ideia.**

Note-se, portanto, que a utilização implícita do termo “votar certo”, assim como o sorteio de brindes enquadram-se perfeitamente nesse conceito: influenciar e agradar os eleitores com o intuito de cooptá-los, pois essas são formas indiretas de obter o voto.

Ainda, de acordo com os ensinamentos de Djalma Pinto, a propaganda eleitoral indireta, ou disfarçada, ou ainda sugerida, é aquela que vem de modo implícito, escondido, onde há utilização de meios dissimulados para burlar a lei, em que o apelo eleitoral está sempre disfarçado.

Por fim, pelos motivos expostos, e, em homenagem ao princípio constitucional da Igualdade, que impõe a mesma oportunidade para todas as chapas, e, por consequência, o equilíbrio das eleições, não há guarida para que as Chapas 2 e 3 continuem se utilizando de meios ardis para a obtenção de votos. Diante das ocorrências não resta dúvida de que a atual administração da AEA/BA, da qual muitos membros são candidatos à reeleição, **não só na chapa da Diretoria Executiva, como também do Conselho Fiscal**, tem se utilizado, disfarçadamente de evento institucional para promoção pessoal, subvertendo o pleito, inclusive, com o uso indevida de verba da Associação, com objetivo de autopromoção, vinculando a sua imagem às ações realizadas na sua gestão enquanto dirigentes da AEA/BA.

REQUEIRO:

- 1) Punição para as chapas 2 e 3, uma vez que o inciso XIV do artigo 45º do estatuto da AEA/BA veda apoio financeiro, material e logístico às chapas;
- 2) Suspensão da realização de qualquer reunião ou evento, mesmo que institucional, até que as eleições sejam finalizadas, salvo os realizados por determinação dessa comissão eleitoral, inclusive a reunião prevista para o dia 24/11, divulgada no site da AEA/BA, no Regulamento do projeto “Prata da Casa”, ressaltando que tal medida em nada prejudicará a AEA/BA;
- 3) que a direção atual da AEA/BA, tanto a Diretoria Executiva quanto o Conselho Fiscal se abstenham de divulgar em eventos e no site institucional atos, programas e campanhas, uma vez que serão vinculadas à imagem pessoal dos atuais dirigentes candidatos à reeleição, como também proíba a distribuição de brindes, sob pena de tornar injusto o processo eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento
Jacira C. Yamashita
Matrícula 3545119

PINTO, Djalma. Direito Eleitoral. São Paulo: Atlas, 2003.